



**CONTRATO ADM Nº 010/2015**

Termo de Contrato de Aquisição de patrulha agrícola, que fazem entre si o Município de Piraí e a Empresa Sotreq S/A.

O Município de Piraí, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal - Luiz Antonio da Silva Neves, portador da Carteira de Identidade nº 048514988, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, residente à Rua Anibal da Costa, 56 - Centro - Piraí - RJ e a Empresa Sotreq S/A inscrita no CNPJ sob o Nº 34.151.100/0016-17 com sede à Av. Central, nº 96 – Lote 6 – Quadra VII – Civit – Serra / ES, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Alexandre Bastos Alves de Souza, portador da Carteira de Identidade Nº 09151290-5 expedida pelo IFP, C.P.F. Nº 021.001.707-40, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Nº 05237/2015 doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e Lei Federal nº: 10.520, de 2002, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

**- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** – Objetiva este contrato a aquisição de patrulha agrícola, conforme as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 013/2015, e seus anexos.

**- CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

**2.1** – O valor global deste Contrato é de R\$-334.000,00 (Trezentos e trinta e quatro mil reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O valor ajustado inclui todos os custos de: mão de obra, materiais e equipamentos, carga e descarga do produto, frete, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro, enfim, tudo o que for necessário para perfeita execução do objeto deste contrato.

**- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** - O pagamento será feito, de acordo com a entrega da(s) máquina(s) e dos implementos(s) e será efetuado pela Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do CONTRATADO, 30 (trinta) dias após o adimplemento do objeto e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão Negativa de Débito com INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS.

**3.2** - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”,



**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE PIRAI**

assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

- 3.3** - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1 % (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

**- CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

- 4.1** – A(s) máquina(s) e os implementos(s) objeto desta licitação deverá(ão) ser entregue(s) em até 60 (sessenta) dias na Secretaria Municipal de Agricultura, após a assinatura do contrato.

- 4.2** - A(s) máquina(s) e os implementos(s) objeto desta licitação será(ão) recebido(s) e aceito(s) após sumária inspeção realizada pelo CONTRATANTE podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

- 4.3** – O recebimento da(s) máquina(s) e dos implementos(s) não configura o aceite, o qual ocorrerá conforme o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, somente, após a conferência quantitativa e qualitativa, realizada pela fiscalização, devidamente atestada(s) na(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s).

- 4.6**- A CONTRATADA compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade da(s) máquina(s) e dos implementos(s), bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer produto fornecido comprovadamente fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constante do Anexo I do Edital.

**- CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 5.1** – Os preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo como artigo 28 da Lei nº: 9.069, de 1995, e legislação complementar.

**- CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 6.1**- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 6.2** - A execução do Contrato estará sujeito à fiscalização da Prefeitura, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

**- CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE PIRAÍ**

- 7.1 -** Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no edital, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:
- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
  - b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
  - c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura municipal de Piraí, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.
- 7.2 -** Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega da(s) máquina(s) e os implementos(s).
- 7.3 -** Após 5 (cinco) dias de atraso na entrega do(s) equipamento(s) a partir do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 7.4 -** As multas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração, caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente

**- CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 8.1-** A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Federal Nº 8.666/93, sem quecaiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Federal Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.
- 8.2-** As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a CONTRATADA direito à prévia e ampla defesa.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE PIRAÍ**

**- CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**9.1-** A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta do elemento 449052, Programa de Trabalho 2012200041312.

**- CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1-** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Piraí - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Piraí, 03 de junho de 2015.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

---

---